"DECRETO Nº 273, DE 13 DE JULHO DE 2.004"

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AOS PROCURADORES E ADVOGADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA EM AÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a atribuição das verbas de sucumbência recebidas nos feitos em que a Prefeitura Municipal de Cabreúva seja parte, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º - A atribuição da verba honorária relativa à sucumbência nas ações judiciais em que a Municipalidade seja parte destina-se aos Procuradores Municipais e advogados ocupantes de cargo em comissão ou contratados, que estejam lotados ou prestem serviços na Diretoria da Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Cabreúva.

§ 2º - Considerar-se-á verba de sucumbência aquela obtida nos processos judiciais em que a Prefeitura Municipal de Cabreúva, de seus órgãos, autarquias ou fundações

D.E. 1034328 - 85

sejam parte, em quantia fixada por lei ou por despacho ou decisão judicial, inclusive a homologatória de acordos.

§ 3º - Nos processos relativos a executivos fiscais em que houver acordo para parcelamento acerca do valor em litígio, a verba honorária incidirá sobre o montante efetivamente parcelado entre a parte e a Municipalidade.

ARTIGO 2º - Para atendimento do disposto no artigo 1º e seus parágrafos, a Diretoria da Procuradoria Jurídica do Município de Cabreúva, através de seus Procuradores e advogados lotados e contratados, levantará as verbas consideradas como de sucumbência nos respectivos processos judiciais.

§ 1º - A parcela disposta nos termos deste artigo não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza.

§ 2º - A verba honorária não será computada nos vencimentos dos Procuradores municipais, para fins de cálculo de gratificação natalina, licença-prêmio e terça parte das férias.

ARTIGO 3º - Caberá à Diretoria da Procuradoria Jurídica do Município a administração, o gerenciamento e o cálculo do rateio dos honorários advocatícios, devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município, ocupantes de cargos em comissão e advogados contratados que estejam no efetivo exercicio na Diretoria da Procuradoria Jurídica, devidamente inscritos na OAB/SP.

ARTIGO 4º - Os honorários advocatícios estabelecidos no presente Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94, pertencem aos Procuradores e advogados lotados e contratados na Diretoria da Procuradoria Jurídica da Prefeitura

D.E. 1034432B - 85

Municipal de Cabreúva, tendo estes direito autônomo para executar a sentença nesta parte.

PARAGRAFO ÚNICO – A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários advocatícios é título executivo e constitui crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, aos 13 de julho de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de julho de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85